

SINDICATO DOS TRABALHADORES NASTERIO DO TRABALHO INDÚSTRIAS EXTRA ANTICACIA REGIONAL DO TRABAL PARACATU/VAZANTE

CGC-MF 20 215 059/0001-04

Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefax (061) 671-5431



EM MINAS GERAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, SITUADO Á RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO 174 BAIRRO BELA VISTA. PARACATU MG, CGC: 20 215 059/0001-04 E A INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAÊ LTDA, SITUADA Á RUA JOAQUIM MURTINHO Nº 50, BAIRRO CENTRO PARACATU-MG CNPJ: 20 202 198/0001-01 NESTE ATO REPRESENTADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM AS **SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA 1. ª - CORREÇÃO SALARIAL.

A empresa concederá a seus funcionários um reajuste salarial de 2,91 (dois virgula noventa e um por cento), que incidirá sobre os salários de 31/07/2006, tendo vigência a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo Único: o adicional de insalubridade foi estabelecido juntamente com a DRT de Patos de Minas, após análise de estudo ambiental, podendo a qualquer tempo ser reavaliado, ficando suas funções abaixo relacionadas com os seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE
Secretário(a)	R\$: 550,32	
Auxiliar de Contabilidade	R\$: 550,32	WILLO PLEVIDENCIANO
Encarregado/moinho	R\$: 800,00	40% do SM regional
Encarregado/pedreira	R\$: 800,00	30% do SM regional
Motorista	R\$: 649,61	40% do SM regional
Marteleteiro	R\$: 456,57	40% do SM regional
Balanceiro	R\$: 550,32	R\$ 90,71 gratificação
Vigia	R\$: 550,32	
Operador/moinho	R\$: 456,57	40% do SM regional
Operador de carregadeira/moinho	R\$: 529,62	40% do SM regional
Operador de carregadeira/pedreira	R\$: 529,62	20% do SM regional
Contínuo (office-boy)	R\$: 378,19	
Operador de Escavadeira	R\$: 800,00	20% do SM regional
Faxineira	R\$: 350.00	endereço <vvvv.recollo formalo gav</vvvv.rec

CLÁUSULA 2ª DO GANHO REAL

Após a aplicação do reajuste da cláusula primeira, os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento) a titulo de ganho real.

CLÁUSULA 3. º - DO PISO SALARIAL.

Fica assegurado á partir de 1. º de agosto de 2.006 o piso salarial de R\$ 378.19 (trezentos e setenta oito reais e dezenove centavos) e será corrigido durante a vigência deste, acordo com os demais salários, exceto para a função de Faxineira, que será de um Salário Mínimo Regional.

CLÁUSULA 4. ª - HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão regulamentadas com o seguinte acréscimo: 50% (cinquenta por cento) para a primeira hora extra, e 100%(cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro: Aos Domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5. a.- COMPENSAÇÃO DE HORAS/FERIADOS.

A partir da assinatura do presente Acordo a empresa para compensar horas no que concerne aos dias entre feriados não trabalhados, somente poderá fazê-lo mediante acordo prévio com os trabalhadores.

Parágrafo único: Havendo feriado coincidente com o dia já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente áquelas compensadas ou estas serão pagas como extras.

CLÁUSULA 6. ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

O empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e for afastado por acidente de trabalho ou doença paga pela Previdência Social fará jus a uma complementação salarial mensal, correspondente entre o efetivamente recebido pela Previdência e o seu salário nominal por até 90 (noventa) dias de afastamento.

CLÁUSULA 7. ª - DAS FÉRIAS.

Parágrafo 1º - o início das ferias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados.

Parágrafo 2º - o empregado estudante terá direito ás férias durante as férias escolares.

Parágrafo 3º - quando a empresa cancelar as férias dos funcionários já comunicadas, essa ressarcirá o valor correspondente a um salário nominal.

Parágrafo 4º - o empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com casamento.

CLÁUSULA 8.º AUXILIO FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira para despesas do funeral correspondente a 01 (um) piso salarial, no caso de falecimento de esposa ou dependentes legais. Em caso de falecimento do funcionário a empresa pagará todas as despesas do funeral.

CLÁUSULA 9. ° - DOS ADICIONAIS.

Os adicionais noturnos serão calculados no percentual de 50% (cinqüenta por cento)

CLÁUSULA 10.º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário pago ao empregado substituído, á partir de 20.ª dia da substituição.

Parágrafo Único: Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de dois ou mais empregados em gozo de férias.

CLÁUSULA 11° - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Parágrafo 1. ª : A empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após término da licença compulsória.

Parágrafo 2. ª : Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório, até 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido.

Parágrafo 3. a : Ao empregado afastado, por acidente de trabalho ou doença a empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 01 (um) ano, contando de ela do retorno da alta médica, desde que o mesmo empregado tenha recebido o beneficio da Previdência Social, por prazo superior de 30 (trinta) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho, ficando afastada a hipótese de salário em disponibilidade.

Parágrafo 4^a: Ao empregado por 90 (noventa) días após o retorno de férias.

CLÁUSULA 12° - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PPRA

A empresa se compromete a submeter todos os trabalhadores a exames médicoslaboratorais-periódicos, a critério médico diferenciados por área de trabalho, sendo os resultados enviados ao sindicato.

Parágrafo 1. º - A empresa implantará, gradativamente, a partir da assinatura do presente Acordo, os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA 13.ª DO ADIANTAMENTO/PAGAMENTO

Pagar 60% do adiantamento até o último dia útil da quinzena, e o restante até o último dia útil mensal, desde que o funcionário solicite o adiantamento.

CLÁUSULA 14.ª - DO 13º SALÁRIO

No pagamento de 13º salário não será descontado o período de até 180 dias relativo ao afastamento do empregado em gozo de auxilio doença.

Parágrafo 1º - o empregado que sair de férias no mês de janeiro fará jus a 50%(cinqüenta por cento) do 13º salário.

Parágrafo 2º - caso a empresa conceda férias coletivas a seus empregados essa deverá efetuar o pagamento de 13º salário no primeiro trimestre do ano, relativo ao período aquisitivo seguinte.

CLÁUSULA 15.ª - DO LANCHE

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, nas terças e Quinta-feira, lanche reforçado nos turnos.

Durante os outros dias lanche normal pré-estabelecido.

CLÁUSULA 16°. - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho administrativa será de 44hs semanais.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração da escala de turno/trabalho manifestado pela empresa ou empregados, só terá validade após acordo com o sindicato.

CLÁUSULA 17.ª - SESMT/CIPA/INSS

A empresa deverá cumprir a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da eleição da CIPA, mencionando o período e o local das inscrições;

Parágrafo 2º: Será garantida a participação de 01(um) membro do sindicato nas reuniões da CIPA;

Parágrafo 3º: A empresa encaminhará ao sindicato, cópias da comunicação de Acidentes de trabalho CAT e GRPS.

CLÁUSULA 18.ª - DA ASSISTENCIA OFTALMOLÓGICA

Caso o empregado necessite de uso de óculos para correção visual, a empresa pagará integralmente o valor do mesmo, tendo como limite um por ano, sendo este no valor máximo de 1(um) salário mínimo regional vigente.

CLÁUSULA 19.ª - DO TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS

A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento.

Parágrafo único: A empresa arcará com todas as despesas médicas e hospitalares, em instituições públicas e medicamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias após o acidente.

CLÁUSULA 20° DOS ATESTADOS

Reconhecimento pela empresa dos atestados médicos, desde que os referido passem pelo médico da empresa inclusive de médicos credenciados pelo MTB. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia prorrogável por mais 01(um). Em se tratando de atestado de acompanhamento de ascendente ou cônjuge a empresa abonará 01(um) dia.

CLÁUSULA 21 ° - FISCALIZAÇÃO MTb/ ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado a C2(dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa.

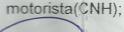
CLÁUSULA 22.ª - DOS UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 02(dois uniformes de trabalho por ano).

CLÁUSULA 23-ª DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- A) 01(uma) dia útil em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- B) 03(três) dias úteis em caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- C)01(um) dia útil em caso de aborto da esposa
- D)01(um) dia útil quando o funcionário(a) for prestar exames para tirar carteira de



- E) 05(cinco) dias úteis em caso de licença paternidade, gozados dentro dos 10(dez) primeiros dias subsequentes ao nascimento do filho(a);
- F) 05(cinco) días úteis em caso de casamento do empregado(a);
- G)01(um) dia no mês para funcionários(s) que trabalham em horário administrativo.

CLÁUSULA 24.º - SALÁRIO PARA AS MESMAS FUNÇÕES

A empresa dará garantia de salário igual para todos os funcionários, inclusive dirigentes sindicais, na mesma função.

CLÁUSULA 25.ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12(doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período mencionado.

CLÁUSULA 26-a - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando do desligamento destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

CLÁUSULA 27.ª - DO RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão acesso ás dependências da empresa em dia e horário previamente acordados.

Nas mesmas condições o sindicato se compromete a receber a empresa, principalmente nas homologações de rescisões contratuais.

CLÁUSULA 28.º PRENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA O INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias
- b) Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário DSS 8030, quando for o caso independente do tempo que falte para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 29.º DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Os exames dimensionais serão realizados, a partir da assinatura do presente Acordo, respeitando o prazo máximo de 120 dias, contados a partir do último exame periódico

CLÁUSULA 30.ª - INFORMAÇÕES NO CONTRA-CHEQUE

A empresa fornecerá comprovante de pagamento de salários aos empregados, discriminando os valores pagos, descontados, bem como seus respectivos títulos, especialmente os relativos á Previdência Social e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 31.º DO SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 32.ª QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao sindicato a afixação de quadro avisos em local visível, sendo estes de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 33.º - INFORMAÇÃO AO SINDICATO

A empresa informará ao sindicato sobre todos os novos materiais, principalmente produtos químicos com suas respectivas fórmulas introduzidas nas suas dependências.

CLÁUSULA 34.ª CARTA ABERTA AOS FUNCIONÁRIOS

A empresa informará através de carta aberta aos funcionários que a mesma não tem nada contra o sindicato da categoria, garantindo que não adotará medidas de represália contra aqueles trabalhadores que queira se sindicalizarem, bem como aqueles que são sindicalizados.

CLÁUSULA 35.ª - DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS

A empresa se compromete a divulgar no comprovante de pagamento de seus empregados, mensagens de interesse geral da categoria e que não colida e nem afronte os princípios da empresa. No primeiro contracheque após a assinatura deste acordo deverá vir à mensagem "SINDICALIZE-SE".



CLÁUSULA 36ª DA TAXA DE REFORÇO

A empresa descontará dos salários já reajustados de todos os empregados sindicalizados ou não, como mera intermediária, o valor correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) conforme decisão da assembléia geral da categoria.

Parágrafo Único: A empresa compromete a repassar os referidos valores descontados ao sindicato no prazo de 03 (três) dias após o desconto.

CLÁUSULA 37º DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente do salário de todos os seus empregados, a importância de: 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 15.00 (quinze reais) do salário nominal já reajustado conforme cláusula Primeira retro. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

CLÁUSULA 38 ª AJUDA ALIMENTAÇÃO

Aos motoristas de caminhões, serão concedidos ajuda de alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de viagem a serviço acima de 200 km, considerando o percurso de ida e volta.

CLÁUSULA 39.ª - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40.ª - DO FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 41.ª DA ABRANGÊNCIA

Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Industria e Comércio de Calcário Inaê em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Paracatu e Vazante-MG.

CLÁUSULA 39.ª - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40.ª - DO FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 41.ª DA ABRANGÊNCIA

Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Industria e Comércio de Calcário Inaê em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Paracatu e Vazante-MG.

CLÁUSULA 42.ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 01(um) ano, com início em 1º de agosto de 2.006 e término em 31 de julho de 2007

Parágrafo Único: o reajuste salarial será discutido e acordado, anualmente nas datasbase.

Paracatu-MG, 06 DE Março de 2007

INDÚSTRIA DE CALCARIO INAÊ LTDA

SUELY MARTINS DA SILVA CPF: 446 372 336-15

SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG
JOSÉ OSVALDO ROSA DE SOUZA

CPF: 442 578 136-87

TESTEMUNHAS



Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de tazer tavor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40.1 - DO FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dinmir cobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 41.º DA ABRANGÊNCIA

resente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Industria e Comércio de Calcário Insé em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Cabelhadores de Categoria de Caregoria de Categoria de Categoria

LÁUSULA 42.º - VIGÊNCIA

MIVISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Mos termos do art. 614, C.L.T., deliro o pedido do depósito do presente acordo e o lo tivo de trabalho, constante do processo N.º

46551.000115/2007-43

registrado o arquivado na

SDTb/Paracatu, scb o n. 008/07

Em 13 / 03 / 9007 May DM

SUBLYONGADINE OR AGADASGUS
CPE: 446 SCIADARAS MA

Calmee Antônio Pereira Chefe do Setor de Relações do Trabalho Mat 0468787 SDT Paracatu

SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATUIVAZANTE-MG

JOSÉ OSVALDO ROSA DE SOUZA

CPF: 442 578 136-87

ESTEMUNHAS